

**DESPACHO AO PROCESSO Nº _____/2023**

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 002/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Súmula: Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de portador de necessidade especiais, e dá outras providências.

O PROJETO FOI APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO NO DIA: ___/___/2023 E DESPACHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF – CLJRF.


Hoberlindo Pereira de Sá
PRESIDENTE – CMT

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF

RECEBIMENTO DO PRES. DA CLJRF E ENVIO AO RELATOR(A) 13/10 /2023.

RECEBIMENTO RELATOR (A) DA COMISSÃO: 13/10 /2023.

Devolução da Comissão ao Pres. CMT com devido Parecer em: 17/10 /2023.


Wellington Faria da Costa/Ver. Chicão Ciclone
PRESIDENTE – CLJRF


Raiane Souza Félix
Relatora – CLJRF


Aurino Moreira dos Santos/Ver. Aurino do Globo
Secretário – CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: ___/___/2023


Hoberlindo Pereira de Sá/Verº Hoberlindo de Sá.
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: 17/10 /2023.

PROJETO DE LEI N.º 002/2023

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO
EM /
CMT/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA
CAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
PARA PARECER
EM: 13/03/23
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. O servidor para fazer jus a esta Lei, deve protocolar requerimento solicitando a concessão do benefício, juntamente com os documentos comprobatórios, para realização de inspeção médica e de inspeção social do caso em questão.

§ 1º A inspeção médica será realizada pelo Médico Perito do Município, que emitirá laudo médico.

§ 2º A inspeção social será realizada por um dos assistentes sociais do município, designado para este fim, através de laudo social que determinará o quantitativo da redução da carga horária e o prazo de validade da concessão, que poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, mediante comprovação documental da necessidade de sua manutenção.

§ 3º A concessão da redução da carga horária de trabalho do servidor destinar-se-á exclusivamente para o cuidado e acompanhamento terapêutico do filho portador de necessidades especiais, sendo necessária a comprovação documental periódica do respectivo acompanhamento.

§ 4º Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa portadora de necessidades especiais, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.



§ 5º O servidor não poderá estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

Art. 3º. Para a obtenção da concessão, o servidor deverá:

APROVADO
EM 20/03/23
CM/PA

- I - requerer ao gestor da sua respectiva secretaria municipal.
- II - anexar cópia dos documentos pessoais do servidor e do(s) dependente(s).
- III - cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

IV - Em caso de filho de pais divorciados ou que os pais não convivam maritalmente, cópia do documento que comprove a guarda do filho ao servidor requerente.

V - Cópia de atestado médico, com a devida identificação da enfermidade junto ao controle internacional de doenças.

Art. 4º. A redução da carga horária de trabalho do servidor será concedida independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade de redução perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A forma de flexibilização e a adequação dos parâmetros de redução da carga horária do servidor às características do trabalho da unidade administrativa será determinada pelo dirigente máximo do Órgão ao qual o servidor está vinculado e/ou pela chefia imediata, ficando admitida a redução da carga horária de trabalho sob a forma consecutiva ou intercalada.

Art. 5º. O Servidor Municipal deverá informar e manter atualizado o seu cadastro junto à Administração Pública Municipal quanto aos seus dependentes e às condições física, mental, intelectual ou sensorial destes.

Art. 6º. O estágio probatório não impede a fruição do benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º. A concessão da redução da carga horária somente produzirá efeitos após a publicação do ato que autoriza a concessão pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 8º. A redução da carga horária extinguir-se-á:

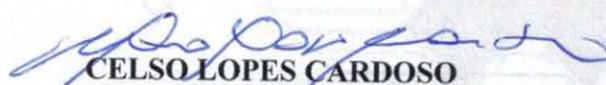
- I - Imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado.
- II - Ao final do período designado no laudo social, sem que tenha sido apresentado pelo servidor, pedido de prorrogação do benefício ou, apresentado, sem a documentação necessária a comprovação da manutenção dos motivos causadores do requerimento.

RUA DO CAFÉ, S/Nº, SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: SEC.ADM@PREFEITURADETUCUM.A.PA.GOV.BR

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária, devidamente apurada em processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa, nos termos da Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 06 de março de 2023.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 20/03/23
CM/PA

RUA DO CAFÉ, S/Nº, SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: SEC.ADM@PREFEITURADETUCUM.A.PA.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.

APROVADO
EM 20/03/23
CMT/PA

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que concede redução da carga horária de trabalho sem redução dos vencimentos ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Horário especial, sem a necessidade de compensação.

Aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.112/90 e lei 13.370/16. Possibilidade. Considerando que responsáveis por pessoas com deficiências ou portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista) possuem rotinas familiares diferenciadas, isso porque as necessidades dos dependentes vão desde acompanhamento em terapias até o convívio básico em diferentes graus.

Considerando que a legislação brasileira prevê constitucionalmente este direito e outras garantias expressas para servidores de níveis federais, como:

- Lei nº 8.112/1990 (art. 97, § 3º), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Direito à concessão de horário especial ao servidor com filho com deficiência (Art. 98, § 3º da Lei nº 8.112/1990).
- Princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inc. III da Constituição Federal);
- Proteção à maternidade e à infância (Art. 6º da Constituição Federal);
- Garantias expressas na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);
- Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

A possibilidade do Projeto de Lei com base nos ditames legais, sobre a redução de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que seja pai, mãe, filho(a) ou que possua a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal no trabalho, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração.

Vale ressaltar que além da redução da carga horária, a manutenção dos vencimentos é um fator considerado essencial, uma vez que os tratamentos e terapias necessários para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da criança autista muitas vezes representam um custo elevado no orçamento das famílias.





Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido a importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em *REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL*, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente,


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 20/03/23
CMT/PA